PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Autoria: Geraldo Guedes Rodrigues
Nº do Protocolo: 20/2024
Protocolado em: 04/03/2024 15h00

DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA NO TOCANTE À LICENÇA DOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA NO TOCANTE À LICENÇA DOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO GUEDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de São José do Divino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, em especial no artigo 42, II FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal de São José do Divino passa a vigorar com as alterações desta Emenda no tocante ao prazo de ausência sem necessidade de licença do Prefeito e vereadores para fins de adequação ao art. 22, inciso IV da Lei Federal nº 6.448 de 1977.

DA LICENÇA DO(A) PREFEITO(A)

Art. 2º - O Art. 62 da Lei Orgânica Municipal de São José do Divino/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 62.*** *O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 30 (trinta) dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.*
>
> ***§1°*** *O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber os subsídios quando:*
>
> *I - Impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;*
>
> *II - Em gozo de férias;*

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador** e informe o código **RQHNO-YOEZJ-VSAJB-G7GWZ-FF3WE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

Ill - A serviço ou em missão de representação do Município, devendo, no prazo de quinze dias, contados do final do serviço ou da missão, enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos resultados da sua viagem.

***§2°** Os subsídios do Prefeito, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.*

***§3°** Os subsídios do Vice-Prefeito, serão fixados na forma do parágrafo anterior, em quantia que não exceda a cinquenta por cento daquele atribuído ao Prefeito.*

Art. 3º - O inciso VI, do art. 34 da Lei Orgânica Municipal de São José do Divino/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 34.** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

(...)

VI - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 30 (trinta) dias, por necessidade do serviço;"

DA LICENÇA DOS VEREADORES

Art. 4º - Fica incluída a alínea '*c*' ao inciso I, do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de São José do Divino/MG, com a seguinte redação:

*"**Art. 37.** É vedado ao Vereador:*

I - desde a expedição do diploma:

(...)

*c) ausentar-se do Município, do Estado e do País, por período superior a **30 (trinta) dias** consecutivos, sem que tenha comunicado expressamente a Câmara Municipal onde poderá ser encontrado ou localizado, para efeitos administrativos e legislativos."*

Art. 4º - O inciso IV, do art. 38 da Lei Orgânica Municipal de São José do Divino/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador** e informe o código **RQHNO-YOEZJ-VSAJB-G7GWZ-FF3WE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

> *"**Art. 38.** A Câmara poderá cassar o mandato de vereador, obedecendo-se, no que couber, o processo estabelecido no Decreto-Lei 201, de 24 de fevereiro de 1967, quando:*
>
> *IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, **salvo se ausente com autorização legislativa,** ou por justificativas apresentadas ao Presidente da Câmara, ou ainda por doença comprovada por laudo médico, licença a gestante, licença paternidade, licença sem remuneração ou missão autorizada pela Câmara Municipal;"*

Art. 5º - A presente Emenda à Lei Orgânica irá vigorar à partir da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Divino/MG, 29 de fevereiro de 2024.

GERALDO GUEDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Edis,

É com grande satisfação que apresentamos a presente matéria que altera dispositivos da nossa Lei Orgânica Municipal.

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador** e informe o código **RQHNO-YOEZJ-VSAJB-G7GWZ-FF3WE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

A matéria que ora colocamos à vossa apreciação objetiva alteração do tempo de licença dos agentes políticos municipais.

O **art. 22, IV da Lei Federal nº 6.448 de 1977**, determina que o prazo de licença seria de **30 (trinta) dias**, fazendo-se necessária a adequação da nossa Lei Orgânica Municipal a fim de manter a simetria com a legislação federal infraconstitucional vigente, que assim determina:

> *Art. 34. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*
>
> *VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 30 (trinta) dias, por necessidade do serviço;"*

Também no art. 4º; IX; do Decreto - Lei nº 201; que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, assim determina:

> *"Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*
>
> *IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;"*

Com a alteração ora apresentada, o limite de prazo para licença dos agentes políticos municipais passará de 20 (vinte) dias, para 30 (trinta) dias, conforme dispositivo da Lei Federal.

Conforme devidamente exposto no corpo da legislação ora apresentada, notadamente se mostra a necessidade da devida adequação do tempo de licença dos agentes políticos municipais.

Assim, a matéria é de suma importância para fins de atendimento à legislação vigente *sendo uma reivindicação dos próprios agentes políticos uma vez que a legislação federal é muito mais vantajosa que a Lei orgânica, com isso, tolhendo direitos dos mesmos de maneira abrupta e ilegal***.**

Certa da atenção de Vossas Excelências e, confiante na aprovação da presente matéria é que fazemos encaminhar para apreciação do Soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador** e informe o código **RQHNO-YOEZJ-VSAJB-G7GWZ-FF3WE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

Cordialmente,

São José do Divino/MG, 29 de fevereiro de 2024.

GERALDO GUEDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
REJEITADO
Documento rejeitado em **15/03/2024**
com **1 votos** favoráveis e **6 votos** contrários
de **8 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador** e informe o código **RQHNO-YOEZJ-VSAJB-G7GWZ-FF3WE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 01/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 29/02/2024 10:53:26
Hash Interno: i5memufmv4fnhslrdtma8yd0u7bz4lkyu4jiw6ly

Chave de Verificação

RQHNO-YOEZJ-VSAJB-G7GWZ-FF3WE

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.www.camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
207.***.***-49	Geraldo Guedes Rodrigues	**Assinado** em 29/02/2024 10:54

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador** e informe o código **RQHNO-YOEZJ-VSAJB-G7GWZ-FF3WE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.